

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 015/2008, Resolução nº 047/2008 - CAS, Parecer Técnico nº 233/2008 COANA/CG-PAG/SPR, Parecer nº 556/2008 - PROJU, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote com 24,87259 hectares em nome de Domingos Vilar da Silva, localizado no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, ramal do Procópio, margem direita, município de Rio Preto da Eva, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 288/67, referente à implantação de projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 06100.3530/96.

Manaus - AM, 14 de agosto de 2008.  
OLDEMAR IANCK  
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 14 de agosto de 2008.  
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO  
Superintendente

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 35, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, designada pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008, com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 28, do Decreto nº 6.180/2007, na 7ª Reunião Ordinária realizada em 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações e patrocínios.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO ROCHA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

Processo: 58000.003669/2007-18  
Proponente: Centro de Integração de Esporte e Cultura - CIEC

Título: Esporte e Lazer da Cidade ou Vida Saudável  
Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2008  
Valor: R\$ 319.391,09

#### DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reunião ordinária e reuniões extraordinárias realizadas em 05/08/2008, 21/07/2008 e 18/08/2008.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008 e Resolução nº 22, de 28 de maio de 2008, considerando:

a) as aprovações de projetos desportivos ocorridas em reunião ordinária e reuniões extraordinárias realizadas em 05/08/2008, 21/07/2008 e 18/08/2008, respectivamente.

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO REIS ROCHA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

Processo: 58000.002101/2008-61  
Proponente: Federação Internacional de Futevôlei - FIFV  
Título: Circuito Brasileiro de Futevôlei - 2008/2009 (08 Etapas)

Registro/ ME: 02GO003652007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 05.499.588/0001-93  
Cidade: Goiânia - UF: GO  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.212.378,13  
Período de Captação: 19/08/2008 até 31/12/2008  
Processo: 58000.004002/2007-32  
Proponente: Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil

Título: Esporte para Inclusão: Apoio ao basquetebol em cadeiras de rodas, tênis de quadra e atletismo do ICEP

Registro/ ME: 02DF006092007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 08.631.821/0001-38  
Cidade: Brasília - UF: DF

Valor aprovado para captação: R\$ 136.854,62  
Período de Captação: 19/08/2008 até 31/12/2008  
Processo: 58000.003906/2007-41  
Proponente: Atlântico Futebol Clube

Título: Escola de Futebol de Campo  
Registro/ ME: 02RS000922007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 88.436.746/0001-93  
Cidade: Erechim - UF: RS  
Valor aprovado para captação: R\$ 203.131,20

Período de Captação: 19/08/2008 até 31/12/2008  
Processo: 58000.001130/2008-13  
Proponente: Cruzeiro Esporte Clube

Título: Núcleo de Formação de Base do Atletismo  
Registro/ ME: 02MG021462008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 17.241.878/0006-26  
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.549.326,40

Período de Captação: 19/08/2008 até 31/12/2008  
Processo: 58000.004030/2007-50  
Proponente: ASSEL - Associação dos Empregados da Eletronorte

Título: Projeto Ponto de Luz  
Registro/ ME: 02DF011202007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 00.527.317/0001-80  
Cidade: Brasília - UF: DF  
Valor aprovado para captação: R\$ 3.287.349,94

Período de Captação: 19/08/2008 até 31/12/2008  
Processo: 58000.004279/2007-65  
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte

Título: Oportunidade através do Incentivo ao Esporte  
Registro/ ME: 02MG000162007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 07.952.460/0001-69  
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 784.978,63

Período de Captação: 19/08/2008 até 31/12/2008  
Processo: 58000.003039/2007-43  
Proponente: Jeep Clube Minas Gerais

Título: 11ª Copa Mineira de Rally 4x4  
Registro/ ME: 02MG005962007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 17.241.878/0006-26  
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 190.435,67

Período de Captação: 19/08/2008 até 05/09/2008

## Ministério do Meio Ambiente

### CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

#### RESOLUÇÃO Nº 33, DE 31 DE JULHO DE 2008

Altera os arts. 1º e 4º da Resolução nº 18, de 7 de julho de 2005.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, tendo em vista as competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e considerando o disposto no art. 13, inciso I, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º No art. 1º da Resolução nº 18, de 7 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2005, Seção 1, página 58, onde se lê "VI - quantidade depositada", leia-se "VII - quantidade depositada".

Art. 2º O art. 4º da Resolução nº 18, de 7 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2005, Seção 1, página 58, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Subamostras provenientes de bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico manterão o status de subamostra enquanto perdurarem a obrigação de repartir benefícios fixada no Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios e os direitos de propriedade intelectual relacionados à subamostra, quando existirem.

§ 1º O decurso dos prazos mencionados no caput deste artigo deverá ser notificado pelo depositante à instituição fiel depositária, após o que as referidas subamostras poderão ser utilizadas como qualquer material do acervo.

§ 2º Subamostras provenientes de bioprospecção que não resulte no desenvolvimento tecnológico de produto ou processo e nem em depósito de pedido de patentes perderão o status de subamostra, podendo ser utilizadas como qualquer material do acervo, após aprovação do relatório final referente à autorização concedida pelo Conselho ou por instituição credenciada nos termos do art. 11, inciso IV, alínea "e", da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

§ 3º A aprovação do relatório final de que trata o parágrafo anterior será notificada à instituição fiel depositária pelo Conselho ou por instituição credenciada nos termos do art. 11, inciso IV, alínea "e", da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

....." (NR)  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC  
Ministro de Estado do Meio Ambiente

#### DELIBERAÇÃO Nº 223, DE 31 DE JULHO DE 2008

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002926/2007-06, resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade Federal Fluminense, CNPJ nº 28.523.215/0001-06, a Autorização nº 32/2008 para acesso a amostra de componente do patrimônio genético com a finalidade de bioprospecção, de acordo com os termos do projeto intitulado "Estudo Fitoquímico e Avaliação da Atividade Biológica de Espécies Vegetais da Restinga de Jurubatiba-RJ", sob a coordenação do pesquisador Dr. Leandro Machado Rocha, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e no art. 8º, § 4º, do Decreto nº 6.159, de 17 de julho de 2007.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético autoriza, ainda, que a apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios seja postergada para o momento em que venha a ser identificada perspectiva de uso comercial no projeto a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002926/2007-06, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC  
Ministro de Estado do Meio Ambiente

#### DELIBERAÇÃO Nº 224, DE 31 DE JULHO DE 2008

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.001484/2008-03, resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS, CNPJ nº 15.461.510/0001-33, a Autorização nº 35, para acesso ao conhecimento tradicional associado junto à comunidade quilombola Furnas do Dionísio, no Município de Jaraguari, Estado do Mato Grosso do Sul, para a finalidade de pesquisa científica, de



acordo com os termos do projeto intitulado "Diagnóstico do conhecimento popular e abordagem etnobotânica sobre o uso de plantas medicinais na comunidade Furnas do Dionísio (Jaraguari, MS): estratégias de preservação da cultura local para uma aprendizagem significativa em botânica", sob a coordenação do pesquisador Airton José Vinholi Júnior, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º A UFMS e os pesquisadores a ela vinculados obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, por quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado.

Art. 3º A UFMS e os pesquisadores a ela vinculados obrigam-se ao cumprimento dos dispositivos acordados no Termo de Anuência Prévia firmado junto à comunidade quilombola Furnas do Dionísio.

Art. 4º As informações contidas no Processo nº 02000.001484/2008-03, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC  
Ministro do Meio Ambiente

**DELIBERAÇÃO Nº 225, DE 31 DE JULHO DE 2008**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.004048/2006-16, resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade Federal do Amazonas/UFAM, CNPJ nº 04378626/0001-97, a Autorização nº 34 para acesso a componente do patrimônio genético e a conhecimento tradicional associado, junto a ribeirinhos da Comunidade Nossa Senhora do Nazaré, Lago do Purupuru, no Município de Careiro Castanho/AM, com a finalidade de bioprospecção, de acordo com os termos do projeto intitulado "Identificação de espécies botânicas amazônicas com potenciais fitoterápicos: estudos etnobotânicos, fitoquímicos, farmacológicos e toxicológicos", sob a coordenação do Professor Dr. Emerson Silva Lima, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência aos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios firmados no âmbito do processo em epígrafe, para que produzam os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Os Contratos a que se refere o caput deste artigo possuem, em síntese, as seguintes características:

- I - números de registro no CGEN: 022 e 023;
- II - contratante: Universidade Federal do Amazonas/UFAM;
- III - contratados: Comunidade Nossa Senhora de Nazaré da Vila do Purupuru, representada por Manuel Raimundo da Silva e Onofre Soares de Sena, no Contrato nº 022, e por Francisco Medeiros Cavalcante, no Contrato nº 023;
- IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação;
- V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A Universidade Federal do Amazonas-UFAM e os pesquisadores vinculados ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado.

Art. 4º As informações contidas no Processo nº 02000.004048/2006-16, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC  
Ministro do Meio Ambiente

**DELIBERAÇÃO Nº 226, DE 31 DE JULHO DE 2008**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002759/2007-37, resolve:

Art. 1º Conceder ao Instituto de Pesquisas em Patologias Tropicais de Rondônia-IPEPATRO, CNPJ nº 03.460.975/0001-90, a Autorização nº 33/2008 para acesso a amostra de componente do patrimônio genético com a finalidade de bioprospecção, de acordo com os termos do projeto intitulado "Sistemas (lipossomais ou poliméricos) de liberação de drogas e de proteínas antigênicas de Leishmania amazonensis e Plasmodium falciparum: construção, caracterização e suas aplicações no combate às doenças negligenciadas", na Floresta Nacional do Jamari, sob a coordenação do pesquisador Dr. Rodrigo Guerino Stabeli, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e no art. 8º, § 4º, do Decreto nº 6.159, de 17 de julho de 2007.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético autoriza, ainda, que a apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios seja postergada para o momento em que venha a ser identificada perspectiva de uso comercial no projeto a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002759/2007-37, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC  
Ministro do Meio Ambiente

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 257, DE 19 DE AGOSTO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos artigos 18, inciso I, e 19, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05018.002278/2001-35, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria nº 231, de 22 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2008, Seção 1, p. 74, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica o cessionário autorizado a alienar até 60% (sessenta por cento) do domínio útil de frações do imóvel cedido, mediante regime competente, com a finalidade de obter recursos para a execução dos objetivos da cessão." (NR)

Art. 2º A Portaria nº 231, de 22 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2008, Seção 1, p. 74, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação." (AC)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 331, DE 19 DE AGOSTO DE 2008**

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Centro de Treinamento da Escola de Administração Fazendária - CENTRESAF/MG, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-ADJUNTO, no uso de suas atribuições prevista no Art. 1º da Portaria nº 116, de 21 de maio de 2008, e

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, que disciplina a modalidade de descentralização de crédito entre Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para Centro de Treinamento da Escola de Administração Fazendária - CENTRESAF/MG visando a realização da 2ª Oficina Regional de Capacitação em Regularização Fundiária de Interesse Social, conforme segue:

Órgão Concedente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Unidade Gestora: 170011 - Gestão: 0001

Órgão Executor: Centro de Treinamento da Escola de Administração Fazendária - CENTRESAF/MG

Unidade Gestora: 170009 - Gestão: 00001

Programa/ Ação: 47101.04.122.0794.6738.0001 - Regularização Fundiária em Imóveis da União.

Natureza da Despesa: 33.90.36, no valor de R\$ 2.360,00; 33.91.47, no valor de R\$ 472,00; 33.91.39, no valor de R\$ 4.139,68; e 33.90.39, no valor de R\$ 980,00.

Fonte: 0100

PI: 021

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração - CGPOA exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O Centro de Treinamento da Escola de Administração Fazendária - CENTRESAF/MG deverá restituir a Secretaria do Patrimônio da União, até o final do exercício de 2008, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 327, de 15 de agosto de 2008, publicada no D.O. U. de 18 de agosto de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS DOS REIS

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 38, DE 7 DE AGOSTO DE 2008**

(Publicada no DOU de 11-8-2008)

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I (\*)

MODIFICAÇÃO FONTES RECURSOS / IDENT. DE USO E RESULT. PRIMÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			F	D		D		E	
<b>1457 VETOR LOGISTICO CENTRO-NORTE</b>									
									<b>300.000.000</b>
PROJETOS									
26 783	1457 116X	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - PALMAS/TO - URUACU/GO							<b>300.000.000</b>
26 783	1457 116X 0001	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - PALMAS/TO - URUACU/GO - NACIONAL	F	4	3	90	0	100	300.000.000
			F	4	3	90	0	111	228.999.959
									71.000.041